

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.245 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo
a prorrogar o prazo
de cedência.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, a cedência de 03 (três) servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista, nesta cidade.

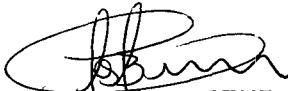
Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei nº 2708/91 e prorrogada, sucessivamente pelas leis nº 2733/91, 2787/92, 2911/93, 2982/94, 3052/95, 3159/96 e 3200/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


JOSE BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.